

CNPJ/ME 15.114.494/0001-02 NIRE 35.300.415.990

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2022

- Data, Hora e Local: 14 de novembro de 2022, às 08:00 horas, na sede da Corredor Logística e Infraestrutura S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 418, 35º andar, Salas 3409 e 3410, Vila Olímpia, CEP 04551-060.
- 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art.º124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") que assinam, nos termos do art. 127 da referida Lei, o Livro de Presença de Acionistas da Companhia, o qual se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia.
- 3. Mesa: Presidente: Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann; Secretário: Hélcio Tokeshi.
- 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a criação de ações preferenciais da Companhia e a definição de suas vantagens e preferências; (ii) o aumento do capital social da Companhia de R\$ 210.822.318,00 (duzentos e dez milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e dezoito reais) para R\$ 716.604.454,00 (setecentos e dezesseis milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), mediante a emissão de 123.826.009 (cento e vinte e três milhões, oitocentas e vinte e seis mil e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e 11.239.603 (onze milhões, duzentas e trinta e nove mil, seiscentas e três) ações preferenciais, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada uma; (iii) a alteração da composição e das competências da administração da Companhia; (iv) a renúncia apresentada por 2 (dois) dos atuais 3 (três) membros do Conselho de Administração; (v) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração para um novo mandato unificado de 2 (dois) anos a contar desta data ou até a posse de seus substitutos; e (vi) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as deliberações acima.
- 5. <u>Deliberações</u>: Instalada a Assembleia Geral, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, ficam aprovadas as seguintes matérias de forma unânime e sem quaisquer restrições ou ressalvas:
 - (i) A criação de ações preferenciais, com valor nominal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, que terão as características previstas no Estatuto Social da Companhia, diferida a nova redação estatutária às demais deliberação da presente Assembleia;

- (ii) O aumento do capital social da Companhia em R\$ 1,00 (um real), mediante a emissão de 123.826.009 (cento e vinte e três milhões, oitocentas e vinte e seis mil e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 4,49322295 cada, totalizando um preço de emissão total pelas ações ordinárias de R\$ 556.377.865,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), sendo, do total, R\$ 1,00 (um real) destinado à conta de capital social e o restante, no valor de R\$ 556.377.864,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) destinados à conta de reserva de capital, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data na forma constate do Boletim de Subscrição constante no Anexo I; fica registrada a renúncia expressa, pela totalidade dos acionistas da Companhia, conforme infra-assinados, ao direito de preferência a que fazem jus nos termos do art. 171 da Lei das S.A.;
- (iii) O aumento do capital social da Companhia em R\$ 505.782.135,00 (quinhentos e cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais), mediante a emissão de 11.239.603 (onze milhões, duzentas e trinta e nove mil, seiscentas e três) ações preferenciais, nominativas, com valor nominal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, totalizando o montante de R\$ 505.782.135,00 (quinhentos e cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais), as quais foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição constante no Anexo II da presente ata; fica registrada a renúncia expressa, pela totalidade dos acionistas da Companhia, conforme infra-assinados, ao direito de preferência a que fazem jus nos termos do art. 171 da Lei das S.A.;
- (iv) Em decorrência das deliberações constantes dos itens (ii) e (iii) acima, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 716.604.454,00 (setecentos e dezesseis milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), dividido em (a) 247.652.018 (duzentas e quarenta e sete milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil e dezoito) ações ordinárias sem valor nominal; e (b) 11.239.603 (onze milhões, duzentas e trinta e nove mil, seiscentas e três) ações preferenciais, nominativas, com valor nominal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, diferida a nova redação estatutária às demais deliberação da presente Assembleia;
- (v) A alteração da composição e das competências da administração da Companhia, que passará a ser administrador por um Conselho de Administração da Companhia composto por 05 (cinco) membros, e por uma Diretoria composta por até 05 (cinco) Diretores, diferida a nova redação estatutária às demais deliberação da presente Assembleia;
- (vi) A renúncia apresentada pelos atuais membros do Conselho de

Administração, abaixo qualificados, dos seus respectivos cargos no Conselho de Administração, conforme Termos de Renúncia constantes no <u>Anexo III</u> da presente ata, a saber os Srs.:

- a. André Machado Mastrobuono, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.844.928-39, portador da cédula de identidade RG nº 05.445.336-7, emitida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 1098, conjuntos 54 e 55, Itaim Bibi, CEP 04542-001;
- b. Felipe Rodrigues Tonetti, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 382.730.408-36, portador da cédula de identidade RG nº 35.852.834-3, emitida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 1098, conjuntos 54 e 55, Itaim Bibi, CEP 04542-001; e

Para evitar dúvidas, o membro remanescente, o Sr. Gustavo Nickel Buffara De Freitas foi reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia na forma do item (vii) abaixo.

(vii)A nomeação dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, abaixo qualificados, os quais declararam não estarem impedidos, por lei ou em virtude de condenação criminal, de exercer a administração da Companhia, e, nesta data, tomaram posse do cargo para os quais foram eleitos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento, conforme Termos de Posse constantes no Anexo IV da presente ata, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar desta data ou até a posse de seus substitutos, os Srs. e a Sra.:

- a. Fernando Lima Rocha Lohmann, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 289.332.088-01, portador da cédula de identidade RG nº 10.117.655, emitida pelo IIFP/RJ, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 418, 33º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, o qual é designado Presidente do Conselho de Administração;
- b. Paulo Todescan Lessa Mattos, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 188.745.248-62, portador da cédula de identidade RG nº 35.655.438-4, emitida pelo SSP/SP, com endereço comercial na cidade de Londres, Reino Unido, na Rua 1 Ropemaker,

11º andar, EC2Y 9HT, o qual é designado <u>Vice-Presidente do Conselho</u> de Administração;

- c. Gustavo Nickel Buffara De Freitas, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 157.308.638-02, portador da cédula de identidade RG nº 262296378, emitida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, sala 04-101, Itaim Bibi, CEP 04538-133;
- d. Thomas Marshall Skinner, australiano, administrador, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.378.358-45, portador da cédula de identidade RNE nº G097179-0, emitida pelo CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 418, 33º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060; e
- e. Sonia Zagury, brasileira, economista, solteira, inscrita no CPF sob o nº 934.316.517-04, portadora da cédula de identidade RG nº 07251212-2, emitida pelo IFP, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 2475, apt. 702, Lagoa, CEP 22470-002 na qualidade de membro independente do Conselho de Administração.
- (viii) A aprovação da reforma global e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação consolidada prevista no Anexo V;
- (ix) A elaboração da presente ata em forma de sumário, nos termos do § 1º, do Artigo 130, da Lei das S.A; e
- (x) A autorização para os administradores da Companhia praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos eventualmente necessários para a efetivação e formalização das deliberações tomadas neste ato.
- 6. <u>Encerramento</u>: Nada mais havendo a ser tratado ou deliberado, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.
- 7. Acionistas Presentes: (1) PE SOPP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES II MULTIESTRATÉGIA; (2) SOPP INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA; e (3) BRASIL TERMINAIS LOGÍSTICOS FUNDO

DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA. A assinatura dos Acionistas consta no Livro de Presença de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

São Paulo/SP, 14 de novembro de 2022.

Membros da Mesa:

DocuSigned by:

Furnando Lima Kodia Johnann

Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann

Presidente

DocuSigned by:

FE33F0876ED84FE
FE33F0876ED84FE
Secretário

PE SOPP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES II MULTIESTRATÉGIA

Por: Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.

Por: Regiane Gabriela Gonçalves de Sá

Por: Regiane Gabriela Gonçalves de Sá

Por: Regiane Gabriela Gonçalves de Sá

Por: Cristina Michels Carvalho Vasconcellos Vasconcellos

SOPP INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por: Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.

Regiane Gabriela Gonçalves de Sá

Por: Regiane Gabriela Gonçalves de Sá

Por: Regiane Gabriela Gonçalves de Sá

Por: Cristina Michels Carvalho Vasconcellos

Vasconcellos

Fernando lima Kodia Lolimann Thomas Marshall Skinner
BRASIL TERMINAIS LOGÍSTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por seu Administrador, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Por: Fernando Lima Rocha Lohmann e Thomas Marshall Skinner

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

CNPJ/ME 15.114.494/0001-02 NIRE 35.300.415.990

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO I | BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (ACÕES ORDINÁRIAS)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

relativo ao aumento de capital social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2022

Emissora: Corredor Logística e Infraestrutura S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 418, 35º andar, Salas 3409 e 3410, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.494/0001-02.

Subscritora: Brasil Terminais Logísticos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.339.929/0001-40, neste ato representada pelo seu Administrador, *BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.

Ações Subscritas: 123.826.009 (cento e vinte e três milhões, oitocentas e vinte e seis mil e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Preço de Emissão: R\$ 4,49322295 por ação, totalizando R\$ 556.377.865,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), sendo que, do preço de emissão total, R\$ 1,00 (um real) será destinado à conta de capital social e, o restante, no valor de R\$ 556.377.864,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) serão destinados à conta de reserva de capital.

Forma de Integralização: O valor integral do preço de emissão integralizado em moeda corrente nacional na presente data.

São Paulo/SP, 14 de novembro de 2022.

Fernando lima Rocha Colimanthomas Marshall Skinner

BRASIL TERMINAIS LOGÍSTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por seu Administrador, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Por: Fernando Lima Rocha Lohmann e Thomas Marshall Skinner

CNPJ/ME 15.114.494/0001-02 NIRE 35.300.415.990

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO II | BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (ACÕES PREFERENCIAIS)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

relativo ao aumento de capital social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2022

Subscritora: Brasil Terminais Logísticos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.339.929/0001-40, neste ato representada pelo seu Administrador, *BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.

Ações Subscritas: 11.239.603 (onze milhões, duzentas e trinta e nove mil, seiscentas e três) ações preferenciais, nominativas, com valor nominal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), com direito a voto restrito e demais direitos e prerrogativas descritos no estatuto social da Companhia.

Preço de Emissão: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por ação, totalizando R\$ 505.782.135,00 (quinhentos e cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais).

Forma de Integralização: O valor integral do preço de emissão integralizado em moeda corrente nacional na presente data.

São Paulo/SP, 14 de novembro de 2022.

Fernando lima Rocha Lolimanithomas Marshall Skinner

BRASIL TERMINAIS LOGÍSTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por seu Administrador, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Por: Fernando Lima Rocha Lohmann e Thomas Marshall Skinner

CNPJ/ME 15.114.494/0001-02 NIRE 35.300.415.990

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO III | TERMOS DE RENÚNCIA

TERMO DE RENÚNCIA E QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento, e para todos os fins e efeitos legais, André Machado Mastrobuono, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05.445.336-7, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 062.844.928-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 1098, conjuntos 54 e 55, Itaim Bibi, CEP 04542-001, declara ter recebido de Corredor Logística e Infraestrutura S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ/ME sob nº 15.114.494/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, No. 418, 35º andar, salas 3409 e 3410. Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia") o valor total do quanto lhe é devido pelo exercício até a presente data do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, cargo este que exerceu desde a data de sua posse ocorrida em 23 de dezembro de 2020 na sequência de sua eleição que se deu através da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ocorrida em 23 de dezembro de 2020 até o dia 14 de novembro de 2022, data de sua renúncia ao cargo na administração da Companhia.

O signatário outorga à Companhia e às sociedades por ela controladas, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena, geral quitação, para delas nada mais reclamar e/ou pretender, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele, em nome próprio ou por seus sucessores, com relação à remuneração de qualquer natureza, representada por honorários, bônus de retenção, indenização por impedimento de competição, participação em resultados, salárlos ou ainda qualquer verba relacionada, ou ainda qualquer outro tipo de remuneração pecuniária, ou benefício de qualquer espécie ou natureza, em decorrência, direta ou indiretamente, do exercício do cargo de conselheiro da Companhia ou qualquer outra função nela exercida, ainda que de caráter funcional, reiterando o signatário a extinção de toda e qualquer pretensão que possa ele possuir contra a Companhia, sociedades por ela controladas.

14 de novembro de 2022.

André Machado Mastrobuono

Recebido e de acordo:

Eatile Arbuso Suzuki

Corredor Logistica e Infraestrutura S.A.

Por: Helcio Tokeshi e Fábio Arbex Suzuki

TERMO DE RENÚNCIA E QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento, e para todos os fins e efeitos legais, **Felipe Rodrigues Tonetti**, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 382.730.408-36, portador da cédula de identidade RG nº 35.852.834-3, emitida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 1098, conjuntos 54 e 55, Itaim Bibi, CEP 04542-001, declara ter recebido de <u>Corredor Logística e Infraestrutura S.A.</u>, sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ/ME sob nº 15.114.494/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, No. 418, 35º andar, salas 3409 e 3410, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("<u>Companhia</u>") o valor total do quanto lhe é devido pelo exercício até a presente data do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, cargo este que exerceu desde a data de sua posse ocorrida em 23 de dezembro de 2020 na sequência de sua eleição que se deu através da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ocorrida em 23 de dezembro de 2020 até o dia 14 de novembro de 2022, data de sua renúncia ao cargo na administração da Companhia.

O signatário outorga à Companhia e às sociedades por ela controladas, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena, geral quitação, para delas nada mais reclamar e/ou pretender, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele, em nome próprio ou por seus sucessores, com relação à remuneração de qualquer natureza, representada por honorários, bônus de retenção, indenização por impedimento de competição, participação em resultados, salários ou ainda qualquer verba relacionada, ou ainda qualquer outro tipo de remuneração pecuniária, ou benefício de qualquer espécie ou natureza, em decorrência, direta ou indiretamente, do exercício do cargo de conselheiro da Companhia ou qualquer outra função nela exercida, ainda que de caráter funcional, reiterando o signatário a extinção de toda e qualquer pretensão que possa ele possuir contra a Companhia, sociedades por ela controladas.

14 de novembro de 2022.

Felipe Rodrigues Tonetti

Felipe Rodrigues Tonetti

Recebido e de acordo:

Eatric Arbers Survei

Corredor Logistica e Infraestrutura S.A.

Por: Helcio Tokeshi e Fábio Arbex Suzuki

CNPJ/ME 15.114.494/0001-02 NIRE 35.300.415.990

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO IV | TERMOS DE POSSE

CNPJ/ME 15.114.494/0001-02 NIRE 35.300.415.990

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **Fernando Lima Rocha Lohmann**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.117.655, emitida pelo IIFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 289.332.088-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 418, 33º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, neste ato toma posse de seu cargo como *presidente do Conselho de Administração* da <u>Corredor Logística e Infraestrutura S.A.</u>, sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ/ME sob nº 15.114.494/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, No. 418, 35º andar, salas 3409 e 3410, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia"), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O conselheiro ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com os incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o conselheiro ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e júdiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de novembro de 2022.

Fernando Lima Rocha Lohmann

Fernando lima Rocha Lohmann

CNPJ/ME 15.114.494/0001-02 NIRE 35.300.415.990

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. Paulo Todescan Lessa Mattos, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.655.438-4, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 188.745.248-62, com endereço comercial cidade de Londres, Reino Unido, à Rua 1 Ropemaker, 11º andar, EC2Y 9HT, neste ato toma posse de seu cargo como *Vice-Presidente do Conselho de Administração* da Corredor Logística e Infraestrutura S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ/ME sob nº 15.114.494/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, No. 418, 35º andar, salas 3409 e 3410, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia"), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O conselheiro ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com os incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o conselheiro ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de novembro de 2022.

Paulo Todescan Lessa Mattos

CNPJ/ME 15.114.494/0001-02 NIRE 35.300.415.990

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **Gustavo Nickel Buffara de Freitas**, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 157.308.638-02, portador da cédula de identidade RG nº 26.229.637-8, emitida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, sala 04-101, Itaim Bibi, CEP 04538-133, neste ato toma posse de seu cargo como *membro efetivo do Conselho de Administração* da Corredor Logística e Infraestrutura S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ/ME sob nº 15.114.494/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, No. 418, 35º andar, salas 3409 e 3410, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia"), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O conselheiro ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com os incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o conselheiro ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de novembro de 2022.

Gustavo Nickel Buffara de Freitas

CNPJ/ME 15.114.494/0001-02 NIRE 35.300.415.990

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **Thomas Marshall Skinner**, australiano, casado, administrador, portador da cédula de identidade RNE nº G097179-0, emitida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob nº 237.378.358-45, residente e domicillado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 418, 33º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, neste ato toma posse de seu cargo como *membro efetivo do Conselho de Administração* da Corredor Logística e Infraestrutura S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ/ME sob nº 15.114.494/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, No. 418, 35º andar, salas 3409 e 3410, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia"), para o qual foi eleito nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O conselheiro ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com os incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o conselheiro ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de novembro de 2022.

Thomas Marshall Skinner

Thomas Marshall Skinner

- iii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do artigo 152 da LSA;
- v) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive sobre o aumento ou redução de capital social da Companhia;
- vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia;
- vii) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, ou qualquer outra forma de reorganização societária que a envolva, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- viii) deliberar sobre a emissão de ações e seu respectivo preço;
- deliberar sobre a emissão de debêntures e quaisquer outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações, com ou sem garantias reais, e seus respectivos preços;
- aprovação e/ou alteração da política da Companhia para distribuição de recursos aos seus acionistas, incluindo por meio do pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, reduções de capital, resgate e qualquer outra operação que resulte no pagamento de valores pela Companhia a seus acionistas, seja em dinheiro ou em bens;
- deliberar sobre o resgate, reembolso, amortização, desdobramento, grupamento ou a recompra, para manutenção em tesouraria, de ações ou quaisquer títulos/valores mobiliários conversíveis emitidos pela Companhia;
- aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e a sociedades sob seu controle;
- xiii) sempre que se fizer necessária a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, escolher a empresa especializada responsável pela sua preparação dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração;

CNPJ/ME 15.114.494/0001-02 NIRE 35.300.415.990

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a assinatura deste termo de posse, a Sra. **Sonia Zagury**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 07251212-2, emitida pelo IFP, inscrita no CPF/ME sob nº 934.316.517-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Borges de Medeiros, nº 2475, apartamento 702, Lagoa, CEP 22470-002, neste ato toma posse de seu cargo como *membro independente do Conselho de Administração* da Corredor Logística e Infraestrutura S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ/ME sob nº 15.114.494/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, No. 418, 35º andar, salas 3409 e 3410, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia"), para o qual foi eleita nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

A conselheira ora empossada declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que (a) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com os incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a conselheira ora empossada declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de novembro de 2022.

Sonia Zagury

CNPJ/ME 15.114.494/0001-02 NIRE 35.300.415.990

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO V | ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

[Restante da página deixada em branco. Estatuto Social a partir da próxima página]

CNPJ/ME nº 15.114.494/0001-02 NIRE 35.300.415.990

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Denomina-se Corredor Logística e Infraestrutura S.A. (a "Companhia") a companhia que se regerá pelo presente Estatuto, pela legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), e por Acordos de Acionistas arquivados em sua sede social ("Acordo de Acionistas").

Artigo 2°. A Companhia tem por objeto: (a) exploração de serviços auxiliares aos transportes aquaviários; (b) serviços auxiliares ao transporte rodoviário de cargas em geral; (c) serviços auxiliares ao transporte de cargas em geral (logística de transporte ou agente de transportadoras); (d) agenciamento marítimo e operador portuário; (e) serviços de depósito; (f) logística de depósito; (g) consultoria de transportes em geral, (h) comércio atacadista de soja, milho e trigo; (i) constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades, cujos objetos sociais sejam direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao objeto da Sociedade; e (j) administração de bens próprios.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 35º Andar, Sala 3409 e 3410, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, podendo, a critério da Diretoria, abrir, manter ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 716.604.454,00 (setecentos e dezesseis milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), dividido em: (i) 247.652.018 (duzentas

e quarenta e sete milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil e dezoito) ações ordinárias e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"); e (ii) 11.239.603 (onze milhões, duzentas e trinta e nove mil, seiscentas e três) ações preferenciais, com valor nominal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), cada uma ("Ações Preferenciais").

Parágrafo 1° - As Ações Ordinárias terão as seguintes características:

- a) <u>Direito a Voto</u>: Cada Ação Ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; e
- b) <u>Dividendos</u>: As Ações Ordinárias garantirão aos seus titulares o direito de participar dos dividendos da Companhia, pari passu com as demais Ações Ordinárias e após o pagamento dos Dividendos Prioritários das Ações Preferenciais.

Parágrafo 2º - As Ações Preferenciais terão as seguintes características:

- a) Prioridade no recebimento de Dividendos: As Ações Preferenciais garantirão aos seus titulares a prioridade no recebimento de dividendos fixos e cumulativos anuais, calculados com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice de inflação que o substituir ("IPCA"), acrescido de um spread de 10% (dez por cento) ao ano, incidentes sobre o valor nominal das Ações Preferenciais, sem direito a participar das distribuições do lucro remanescente da Companhia ("Dividendos Prioritários");
- b) Prioridade no reembolso de capital: as Ações Preferenciais terão prioridade no reembolso de capital, seja decorrente de amortização das ações ou da liquidação da Companhia, sobre as Ações Ordinárias e quaisquer outras ações ou títulos com direito a voto emitidos pela Companhia;
- c) <u>Direito a Voto</u>: As Ações Preferenciais terão direito a voto restrito, apenas para as matérias descritas no parágrafo 6º do artigo 10, abaixo;
- d) Resgate: As Ações Preferenciais poderão ser resgatadas, a critério exclusivo da Companhia, após 14 de novembro de 2031, por um preço por ação igual ao valor nominal das Ações Preferenciais acrescido de quaisquer Dividendos Prioritários não

pagos. Para evitar dúvidas, serão considerados como Dividendos Prioritários não pagos, (i) o montante do Dividendo Prioritário calculado com referência ao exercício social em curso no momento do resgate. i.e., calculados, pro rata, entre o último dia do exercício social anterior e a data que o resgate for aprovado; e (ii) descontados de qualquer Dividendo Prioritário, desde que referentes ao exercício social em curso, efetivamente declarados e distribuídos durante o exercício social em curso na data de aprovação do resgate. O preço do resgate será pago aos titulares das Ações Preferenciais, obrigatoriamente, na data de sua aprovação em Assembleia Geral, sendo o referido pagamento condição para a eficácia do respectivo resgate. Não será admitido o resgate de parte das Ações Preferenciais, devendo obrigatoriamente ser realizado com relação a todas as Ações Preferenciais emitidas pela Companhia;

- e) Conversão em Ações Ordinárias: As Ações Preferenciais serão conversíveis em Ações Ordinárias após 14 de novembro de 2032, a critério dos titulares das Ações Preferenciais, observada a relação de troca obtida pela divisão (i) do valor nominal das Ações Preferenciais acrescido de quaisquer Dividendos Prioritários não pagos (calculados na forma da alínea anterior); (ii) pelo valor justo de mercado por Ação Ordinária da Companhia (que, para fins de tal cálculo, será atribuído exclusivamente às Ações Ordinárias); não será admitida a conversão de parte das Ações Preferenciais, devendo obrigatoriamente ser realizada com relação a todas as Ações Preferenciais emitidas pela Companhia após deliberação da maioria dos titulares de Ações Preferenciais pela conversão; e
- f) Exclusão de Direito de Preferência: As Ações Preferenciais não terão direito de preferência para participar de aumentos de capital da Companhia decorrentes da capitalização de lucros ou reservas.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais sem direito a voto poderão representar até 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo a Companhia aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

Parágrafo 4° - A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 5º - Caso a Companhia obtenha, perante a Comissão de Valores Mobiliários, o registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas de governança corporativa previstas no Art. 8º da Instrução CVM 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 6º - A Companhia não poderá emitir ações com direito a voto plural.

Artigo 6º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias atribuídas por lei, notadamente as previstas no artigo 132 da LSA; e (ii) extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei, assim exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social e da LSA.

Parágrafo 1º - Adicionalmente às formalidades de convocação previstas nos Artigos 123 e 124 da LSA, as convocações das Assembleias Gerais serão obrigatoriamente realizadas mediante notificação por escrito, com 08 (oito) dias de antecedência à sua realização, a ser enviada individualmente aos acionistas, contendo data, hora, local e ordem do dia, e entregue da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; (b) por e-mail com aviso de recebimento.

Parágrafo 2º - Será dispensada a convocação prévia da Assembleia Geral se presentes todos os acionistas.

Parágrafo 3º - Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social da

Companhia na ocasião da convocação para tal assembleia.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro, quando julgarem conveniente ou necessário, ou a pedido de qualquer acionista (devendo a referida convocação incluir a data hora e local para realização da assembleia, e a ordem do dia a ser discutida). A Ordem do dia deverá especificar, em detalhamento razoável, todas as matérias a serem submetidas à discussão e aprovação, ressalvado que referências genéricas como "matérias gerais de interesse da Companhia e suas Subsidiárias" ou "outros" serão proibidas. Conforme aplicável, os acionistas deverão receber a documentação de suporte para os itens da ordem do dia juntamente com os editais de convocação.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia e somente serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação com a presença de acionistas representando, exceto se quórum maior for previsto em lei, 60% (sessenta por cento) ou mais das Ações Ordinárias e, em 2ª (segunda) convocação se observado o quórum de presença previsto na LSA.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer membro do Conselho de Administração apontado pelo acionista que tenha indicado o Presidente do Conselho de Administração e, caso esse acionista não esteja presente, por qualquer pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria das ações presentes na respectiva Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário (que poderá ou não ser acionista ou membro da administração), sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Artigo 9º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é de competência da Assembleia Geral:

- tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, demonstração do resultado e outras demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia, bem como deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos em excesso ao dividendo mínimo obrigatório;
- nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive o seu Presidente;

- xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- xv) autorizar a aquisição, alienação ou disposição, onerosa ou gratuita, e a oneração, total ou parcial, de ativos/participações societárias pela/da Companhia em outras sociedades ("Investidas") ou de parte substancial dos negócios da Companhia, assim como autorizar a prática de tais atos por suas Investidas;
- aprovação e/ou alteração de qualquer das seguintes políticas da Companhia, conforme venha a ser aprovadas de tempos em tempos: (a) risk management, (b) práticas e controles anticorrupção; (c) ESG; e (d) segurança e saúdo do trabalho;
- xvii) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger ou destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- xviii) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou, ainda, sobre o seu pedido de autofalência.
- Artigo 10 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e as exceções deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.
- Parágrafo 1º As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º, do artigo 130 da LSA.
- Parágrafo 2º A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na LSA.
- Parágrafo 3° O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir, quando aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, sendo vedada a contagem dos votos proferidos ou a aprovação de deliberações em desacordo com o conteúdo de tais acordos.
- Parágrafo 4° Os Acionistas terão o direito de participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que todos os participantes da Assembleia Geral possam ser claramente identificados, sendo a referida participação remota considerada como participação presencial na Assembleia Geral. Os

acionistas que participarem de Assembleias Gerais remotamente deverão emitir seus votos por correio ou e-mail, identificando claramente o remetente. Caso todos os acionistas e membros da mesa participem remotamente, a reunião será considerada como realizada na sede da Companhia. A Companhia deverá, mediante solicitação de qualquer Acionista, tomar todas as medidas necessárias para cumprir com as leis e regulamentos brasileiros que preveem a realização de Assembleias Gerais virtuais (assembleia digital ou assembleia semipresencial).

Parágrafo 5° - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do Parágrafo 1° do artigo 126 da LSA. Quaisquer representantes de acionistas (procuradores ou não) deverão, como condição para participação na Assembleia Geral, apresentar os documentos e informações necessários para a confirmação de seus poderes de representação.

Parágrafo 6° - As seguintes matérias dependerão de aprovação prévia pela maioria dos acionistas detentores de Ações Preferenciais, reunidos em Assembleia Geral Especial de detentores de Ações Preferenciais devidamente convocada na forma do presente Estatuto Social:

- a) qualquer alteração ao Estatuto Social que resulte na perda dos direitos conferidos às Ações Preferenciais ou que crie quaisquer outras obrigações incompatíveis com os direitos conferidos às Ações Preferenciais neste Estatuto Social, incluindo mudanças na política de alavancagem e na política de distribuição de dividendos da Companhia e de suas Investidas;
- b) emissão de quaisquer títulos conversíveis em ações, de ações com direitos diferenciados de voto ou econômicos, ou de direitos de aquisição de quaisquer títulos conversíveis em ações de qualquer tipo que tenham direitos iguais ou superiores às Ações Preferenciais ou qualquer outra mudança na estrutura de capital da Companhia ou criação de novas classes de títulos conversíveis em ações ou ações emitidas pela Companhia que impactem o direito de preferência das Ações Preferenciais ao recebimento dos dividendos cumulativos pré-fixados; para evitar dúvidas, nada contido neste item concederá qualquer direito aos titulares de Ações Preferenciais de vetar ou condicionar qualquer aumento de capital aprovado pelos titulares de Ações Ordinárias para a emissão de novas Ações Ordinárias;
- c) renúncia de direitos ou criação de dívida que resulte no não cumprimento da

Política de Alavancagem da Companhia; e

 d) alteração das políticas de gestão de risco, anticorrupção e antissuborno e ESG/WHS.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- **Artigo 11** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.
- Parágrafo 1º A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.
- Parágrafo 2º Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.
- Parágrafo 3º A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores.
- Parágrafo 4° Ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros ou se consentirem, por escrito, com a realização da reunião convocada com um período de antecedência inferior àquele previsto no Artigo 14 abaixo, ainda que não compareçam à reunião.
- Parágrafo 5° Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio (a) da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; e (b) por voto escrito antecipado, que pode ser transmitido por fax ou

correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o Parágrafo 6° abaixo, respeitadas, entretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração.

Parágrafo 6° - Os administradores poderão participar e votar nas reuniões do respectivo órgão, ainda que não estejam fisicamente presentes, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 7° - Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Os votos proferidos por administradores que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do administrador, ser juntada ao livro em sequência à transcrição da ata.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo um o Presidente do Conselho de Administração e outro, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1° - O Presidente do Conselho será escolhido por deliberação da Assembleia Geral e não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. Da mesma forma, o Vice-Presidente do Conselho de Administração também não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração nem qualquer outro privilégio em detrimento dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 3° - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou

representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 4º - Cada Conselheiro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, estando presente pessoalmente, estando presente de forma remota, ou, ainda que não esteja presente, conforme o disposto no Artigo 11, Parágrafos 6º e 7º acima, desde que esteja devidamente representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta que inclua, além do voto de membro do Conselho de Administração ausente, a respectiva justificativa para a ausência.

Artigo 13 - Na hipótese de vacância de cargo de membro Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o cargo se tornou vago, para eleger um novo membro para ocupá-lo, sem prejuízo da eleição ocorrer em Assembleia Geral imediatamente subsequente à ocorrência da vacância que já tiver sido convocada. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a "vacância" com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda com a ausência injustificada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 14 - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas uma vez a cada 2 (dois) meses e, ao menos, 6 (seis) vezes ao ano, de acordo com um cronograma anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração até dezembro do ano anterior, ou de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante a entrega de um aviso de convocação, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por (i) seu Presidente a qualquer momento; (ii) por seu Presidente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação realizada por qualquer Conselheiro; ou, (iii) na ausência ou impedimento do Presidente, por qualquer um dos Conselheiros

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação por e-mail com a comprovação de recebimento da convocação, enviada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, período que pode ser encurtado por uma renúncia por

escrito ou pela presença efetiva de todos os Conselheiros sem objeção, em primeira convocação, e 08 (oito) dias, também em segunda convocação, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia e a documentação correlata.

Parágrafo 3º - Observados os termos do Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou, em segunda convocação, com qualquer número de membros, desde que o Presidente do Conselho de Administração esteja presente.

Parágrafo 3º - Os Diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social:

- eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social;
- aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, com ou sem a exclusão do direito de preferência;
- aprovar a constituição de joint ventures, aquisição de participações em outras pessoas ou desinvestimento em Investidas;
- iv) criação ou dissolução de Investidas;
- v) aprovação das demonstrações financeiras anuais preparadas pela Diretoria e apresentação de tais demonstrações financeiras para aprovação dos acionistas em sede de Assembleia Geral Ordinária;
- vi) contratação de qualquer endividamento pela Companhia;
- vii) deliberar sobre a aprovação e eventuais alterações no Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia ("Plano de Negócios" e "Orçamento Anual", respectivamente);
- viii) aprovar ou alterar a os níveis de alçadas para a Diretoria, desde que observados os limites previstos no Estatuto Social;

- aprovar de quaisquer despesas e/ou desembolsos não previstos no Plano de Negócios em vigor;
- celebração, distrato ou alteração a quaisquer contratos com clientes ou outros contratos relevantes com impacto esperado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano;
- mudanças nos contratos de concessão e/ou arrendamento dos terminais portuários firmados com as autoridades competentes;
- xii) início ou acordo de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo ou processo regulatório cujo valor da responsabilidade exceder, no total, mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- xiii) quaisquer alterações nos contratos de concessão e/ou arrendamento;
- xiv) propositura e/ou transação de quaisquer litígios, arbitragens e/ou procedimentos administrativos ou regulatórios;
- xv) mudança nas políticas contábeis e/ou fiscais;
- emissão de fianças, garantias reais ou garantias pessoais em favor de quaisquer pessoas, inclusive da própria Companhia;
- xvii) contratação de seguros D&O;
- xviii) aprovação de acordos contendo cláusulas de exclusividade ou de não concorrência;
- xix) alteração das principais políticas de governança da Companhia, incluindo, mas não se limitando à estrutura de gestão de riscos, política anticorrupção e suborno, política de saúde e segurança no trabalho, política de sustentabilidade, política de investimento, política de alavancagem e política de distribuição de dividendos;
- aprovação de transações com partes relacionadas;
- xxi) renúncia de direitos fora do curso normal dos negócios;
- xxii) criação e extinção de comitês e eleição de seus membros;

- xxiii) aprovação dos esquemas de remuneração de gestores (incluindo diretores não estatutários) e empregados, incluindo remuneração de curto e longo prazo, tais como compra de ações, subscrição, equiparação ou opções; e
- xxiv) aprovação da forma de exercício de direitos e votos (em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração ou quaisquer outros órgãos societários) com relação à participação da Companhia em suas Investidas.

SEÇÃO III COMITÊS

Artigo 16 – A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sem prejuízos de outros comitês que venham a ser criados pelo próprio Conselho de Administração: (i) Comitê de Riscos e Auditoria; (ii) Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho; (iii) Comitê de Novos Negócios e Regulatório; e (iv) Comitê de Recursos Humanos. O Conselho de Administração poderá criar outros Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia. As recomendações emitidas pelos Comitês não serão vinculantes para a tomada de decisões pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As regras de funcionamento dos comitês, incluindo com relação à suas composições, serão determinadas pelo Conselho de Administração, mediante Regimento Interno aprovado de tempos em tempos.

Seção III DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será composta por até 05 (cinco) Diretores, dos quais (i) 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Presidente, e (ii) os demais Diretores ocuparão cargos que forem a eles designados na época de sua nomeação ou o cargo de Diretor sem designação específica, sendo admitido o acúmulo de funções.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá a prerrogativa de destituir e substituir qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, antes do término do mandato.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária

a presença de pelo menos a maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo 1º - A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros, conforme o disposto no Artigo 11, Parágrafo 4º acima.

Parágrafo 3º - Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, observado o disposto no Artigo 11, Parágrafo 6º acima.

Artigo 19 - Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral de acordo com a Lei, com este estatuto social, com acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e com políticas da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo, ela, entre outros poderes, dos necessários para:

- zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia;
- iv) outorgar mandatos em nome da Companhia;
- v) disponibilizar aos acionistas da Companhia, sempre quando solicitada, cópias dos contratos com partes relacionadas à Companhia e acordos de acionistas e/ou programas de opções envolvendo as ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e

 vi) Executar o Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração, sem a necessidade de autorizações supervenientes, desde que a execução esteja em conformidade com o Orçamento aprovado e executado no ano correspondente.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente: (a) definir estratégias, priorizar a alocação de recursos, estabelecer e monitorar as metas financeiras e operacionais da Companhia; (b) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da Companhia; (c) sugerir candidatos a cargos na Diretoria, avaliar e, quando necessário, recomendar ao Conselho de Administração a destituição de Diretores; (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia; e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20 – Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento dos termos, condições e exigências estabelecidos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor, que o substituirá, exercendo todas as suas funções e deveres (ressalvado que a competência e os poderes individuais do Diretor Presidente na representação da Companhia, quando a Companhia possuir mais de 02 (dois) Diretores, não serão exercíveis no caso de substituição temporária).

Parágrafo 2º - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor Presidente deverá cumular as suas funções, devendo convocar Assembleia Geral, ou reunião do Conselho de Administração, para eleição de Diretor para o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, os demais Diretores deverão convocar uma reunião do Conselho de Administração, para definição sobre a quem caberá o acúmulo de funções do Diretor Presidente ou para a eleição de novo Diretor Presidente. Para os fins deste artigo, ocorrerá "vacância" com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda com a ausência injustificada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, de qualquer membro da Diretoria.

Artigo 21 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, pela assinatura conjunta de: (a) 02 (dois) Diretores; ou (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador; (c) pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores; ou (d) por 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador (i) em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Investidas, desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Companhia sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e (vi) na representação da Companhia em juízo.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, visando restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou 01 (um) procurador.

Parágrafo 3º - Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. Quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das competências e aprovações exercidas pelos órgãos de administração da Companhia, bem como quaisquer normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 15(viii) deste Estatuto Social, os contratos que envolvam a importância de (i) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão ser assinados por um Diretor ou um procurador - o procurador deverá ter poderes para contrair obrigações pela Companhia; (ii) acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser assinados por dois Diretores em conjunto; (iii) acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, observado o disposto no Artigo 15.

Artigo 22 - Os atos de qualquer acionista, Conselheiro, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora das alçadas aqui previstas e/ou do escopo previsto no objeto social - tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias - são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 22 - O Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia serão elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho de Administração até 30 de novembro de cada ano civil. Caso não haja aprovação expressa de um novo plano de negócios pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá continuar a cumprir com o último Plano de Negócios e o último Orçamento Anual da Companhia aprovado, com os respectivos valores ajustados pela variação do IPCA.

Parágrafo 1º - O Plano de Negócios da Companhia conterá os planos e as projeções da Companhia (consolidada e individual para a Companhia e suas Investidas) para os próximos 05 (cinco) exercícios sociais. O Plano de Negócios deverá contemplar projeções de resultado, fluxo de caixa e para linhas do balanço, incluindo o EBITDA projetado, estratégia de financiamento e fundos, e todas as premissas operacionais e racional para suportar tais projeções. O Plano de Negócios deverá refletir a estratégia e objetivos de longo prazo da Companhia e deverá ser revisado anualmente pela Diretoria da Companhia, sendo tais revisões submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Orçamento Anual da Companhia deverá e conter uma projeção detalhada para o exercício social subsequente, com estimativas de custos, receitas, quantidade de recursos, despesas e fluxo de caixa para tal período, incluindo os montantes alocados para cada objetivo específico descrito nel O Orçamento Anual da Companhia deverá refletir o Plano de Negócios e ser aprovado anualmente pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não-permanente e somente será instalado a pedido dos Acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia Geral em que foram eleitos.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 03

(três) e máximo 05 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros serão estabelecidos na Assembleia Geral que solicitar a sua instalação e obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 26 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 27 - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 1º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da LSA.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares, (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros ou reserva de capital (esta última exclusivamente para o pagamento do Dividendo Prioritário) existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

Parágrafo 4º - Os Dividendos Prioritários, dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados para o cálculo do pagamento do dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem

distribuídos.

Artigo 28 - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - Observados os termos do Acordo de Acionistas, a Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o patrimônio líquido da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social (em qualquer caso, respeitada a prioridade conferida às ações preferenciais), ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Mediação e Arbitragem AMCHAM Brasil, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de companhia, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76.

Artigo 31 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais e aos órgãos da administração da Companhia, abster-se de computar os votos proferidos e/ou praticar atos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos.

* _ * _ *